



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0208/2022

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Processo nº 5001736-76.2022.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de sequenciamento genético para análise dos genes BRCA1, BRCA2, ATM, PALB2, PTEN, STKII, TPS3, CDHI e CHEK2.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Regional Darcy Vargas (Evento 1, ANEXO4, Página 1), emitido em 07 de março de 2022, pelo médico oncologista a Autora, 42 anos, portadora de neoplasia maligna de mama esquerda, realizou quimioterapia neoadjuvante 8 ciclos até 08/2021 e foi operada em 09/2021. Devido à idade precoce, tem indicação de avaliação genética. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) C50 - Neoplasia maligna da mama.

2. Segundo documento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, ANEXO4, Página 2), sem data, emitido pela médica geneticista a Autora é portadora de câncer de mama triplo negativo, sem história familiar típica. Foi solicitado painel de sequenciamento com análise de CNOS dos genes BRCA1, BRCA2, ATM, PALB2, PTEN, STKII, TPS3, CDHI e CHEK2 (minimamente com estes).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.

6. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.

9. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.
2. O **câncer de mama** é um grupo heterogêneo de doenças, com comportamentos distintos. A heterogeneidade deste câncer pode ser observada pelas variadas manifestações clínicas e morfológicas, diferentes assinaturas genéticas e consequentes diferenças nas respostas terapêuticas. O espectro de anormalidades proliferativas nos lóbulos e ductos da mama inclui hiperplasia, hiperplasia atípica, carcinoma in situ e **carcinoma invasivo**. Dentre esses últimos, o carcinoma ductal infiltrante é o tipo histológico mais comum e compreende entre 80 e 90% do total de casos². As modalidades terapêuticas disponíveis para o tratamento do câncer de mama atualmente são a cirúrgica, a radioterápica para o tratamento loco-regional, a hormonioterapia e a quimioterapia para o tratamento sistêmico. As mulheres com indicação de mastectomia como tratamento primário podem ser submetidas à quimioterapia neoadjuvante, seguida de tratamento cirúrgico conservador, complementado por radioterapia. Para aquelas que apresentarem receptores hormonais positivos, a hormonioterapia também está recomendada. A terapia adjuvante sistêmica (hormonioterapia e quimioterapia) segue-se ao tratamento cirúrgico instituído. Sua recomendação deve basear-se no risco de recorrência³.
3. O **câncer de mama triplo negativo** é responsável por 10 a 15% dos cânceres de mama. O termo câncer de mama triplo negativo refere-se ao fato de que as células cancerígenas não têm receptores de estrogênio ou progesterona e não produzem a proteína HER2. Esse tipo de câncer tende a ser mais comum em mulheres com menos de 40 anos de idade, afrobrasileiras ou com mutação no BRCA1. O câncer de mama triplo negativo difere de outros tipos de câncer de mama invasivo, pois cresce e se dissemina mais rapidamente, tem opções limitadas de tratamento e um pior prognóstico⁴.

DO PLEITO

1. Os **exames laboratoriais** referem-se a um conjunto de exames e testes realizados por encaminhamento do médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou a realização de exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias⁵.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

² BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Câncer de mama. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/medija/document/a_situacao_ca_mama_brasil_2019.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2022.

³BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Controle do Câncer de Mama: Documento de Consenso. Abr/2004. Disponível em: <<http://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/ConsensoIntegra.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁴ Instituto Oncoguia. Câncer de mama triplo negativo. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/cancer-de-mama-triplonegativo/13793/34/>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁵ Metramed. Exames laboratoriais. Disponível em: <<https://metramed.com.br/exameslaboratoriais/>>. Acesso em: 11 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Mutaç o   uma altera o, natural ou induzida por algum agente cancer geno, que ocorre no nosso material gen tico conhecido como DNA. O c ncer   resultado de um ac mulo de muta oes gen ticas no DNA que causa uma multiplica o descontrolada das c lulas. Existem diversas muta oes gen ticas heredit rias que aumentam o risco de **c ncer de mama** e ov rio, sendo as mais comuns aquelas nos genes BRCA1 e BRCA2. Cerca de 10% dos casos de c ncer de mama e ov rio s o causados por muta oes gen ticas heredit rias⁶. Dois grandes estudos de caso-controle rec m publicados no New England Journal of Medicine inclu ram mulheres dos EUA, Europa e  sia e identificaram oito principais genes que aumentam o risco de **c ncer de mama**, a saber: BRCA1, BRCA2, mas tamb m PALB2, ARD1, RAD51C, RAD51D, ATM e CHEK2⁷.

III – CONCLUS O

1. Trata-se de Autora com diagn stico de **neoplasia maligna de mama esquerda**, j  submetida   quimioterapia e cirurgia (Evento 1, ANEXO4, P ginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **exame de sequenciamento gen tico para an lise dos genes BRCA1, BRCA2, ATM, PALB2, PTEN, STK11, TP53, CDH1 e CHEK2** (Evento 1, INIC1, P gina 7), devido   idade precoce.

2. De acordo com a Portaria Conjunta n  5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagn sticas e Terap uticas do Carcinoma de Mama⁸, o **c ncer de mama** tem seu progn stico e tratamento definidos pela localiza o, idade de apresenta o e estadiamento, e ainda fatores de risco que levam em considera o crit rios histopatol gicos, biol gicos e, mais recentemente, moleculares e **gen ticos**. Pacientes devem ser acompanhados ao t rmino da adjuv ncia por 5 anos. Doentes com diagn stico de c ncer mam rio devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com porte tecnol gico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

3. Assim, informa-se que o **exame de sequenciamento gen tico para an lise dos genes BRCA1, BRCA2, ATM, PALB2, PTEN, STK11, TP53, CDH1 e CHEK2 est  indicado** ao acompanhamento do quadro cl nico da Autora - **neoplasia maligna de mama esquerda em idade precoce** (Evento 1, ANEXO4, P ginas 1 e 2). Contudo, este exame **n o est  padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensa o no SUS, no  mbito do munic pio de S o Gon alo e do estado do Rio de Janeiro.

4. Considerando que a presente demanda est  no bojo do acompanhamento a paciente com diagn stico de **c ncer de mama**, destaca-se que em conson ncia com o regulamento do SUS, conforme pactua o na Comiss o Intergestores Bipartite (**Delibera o CIB-RJ n  4.004 de 30 de mar o de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncol gica (ANEXO I)**⁹.

⁶ Instituto Oncoguia. Tipos de C ncer de Mama. Como detectar o c ncer de mama heredit rio e a import ncia dos testes gen ticos. Dispon vel em: < <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/como-detectar-o-cancer-de-mama-hereditario-e-a-importancia-dos-testes-geneticos/13908/1128/>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁷ Portal PEBMED. Quais outros genes possuem maior risco de c ncer de mama. Dispon vel em: < <https://pubmed.com.br/quais-outros-genes-com-maior-risco-de-cancer-de-mama/>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁸ BRASIL. Minist rio da Sa de. Portaria Conjunta n  5, de 18 de abril de 2019. Diretrizes Diagn sticas e Terap uticas do Carcinoma de Mama. Dispon vel em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT-Carcinoma-de-mama_PORTARIA-CONJUNTA-N-5.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁹ Delibera o CIB n  4.004 de 30 de mar o de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilita o das Unidades de Assist ncia de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assist ncia de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequa o a Portaria GM/MS n  140 de 27/02/2014. Dispon vel em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 11 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.
9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.
10. Ressalta-se que a Autora já está sendo atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Oncologia do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, ANEXO4, Página 2). Assim, embora esteja definido que os Hospitais habilitados para a assistência oncológica devem garantir a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde, entende-se que o exame pleiteado não guarda relação com o tratamento de um diagnóstico de câncer com localização definida, mas sim para o manejo/acompanhamento da Autora.
11. Adicionalmente, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde foram identificadas as seguintes solicitações para a Autora (ANEXO II)¹²:
- Consulta exame¹³, solicitada em 11/03/2022, solicitante: GESTOR Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo - CREG – METROPOLITANA II, com situação: em fila;

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

<<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2022.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:

<<https://ser.saudent.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 11 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

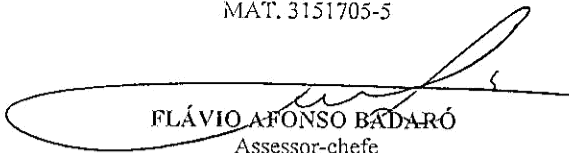
➤ Consulta exame", solicitada em 23/12/2021, solicitante: GESTOR Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo - CREG – METROPOLITANA II, com situação: agendada para o Clínica de Radioterapia do Ingá em Niterói (CRI).

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278296	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itapenuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Patroisópolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275662 2258779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2266241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementina Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemonor/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

—Parâmetro para Consulta—

Período da Solicitação: 11/03/2021 à 11/03/2022

Nome Paciente:

CNS: 898002903305023

CPF:

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Pesquisar

Solicitações													
ID :	Tipo de Solicitação :	Data :	Paciente :	Dt. Nasc. :	Nome da Mãe :	Município Paciente :	CNS :	Executora :	Município Executora :	Situação :	Central Regulacao :	Solicitante :	Procediment
3577029	Consulta Exame	09-13-11/03/2022	JOANA DARK RODRIGUES DO VABO	10/08/1979	WALDIRA RODRIGUES DO VABO	SÃO GONCALO	898002903305023			Em Ma	CREG-METROPOLITANA II	GESTOR SMS SÃO GONCALO	
3576880	Consulta Exame	11-12-23/12/2021	JOANA DARK RODRIGUES DO VABO	10/08/1979	WALDIRA RODRIGUES DO VABO	SÃO GONCALO	898002903305023	CLÍNICA DE RADIOTERAPIA DO INCA (CRI)	INTEROI	Agendada	CREG-METROPOLITANA II	GESTOR SMS SÃO GONCALO	